



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO NÚMERO 451
De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

§ 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

§ 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonegado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
Arquivada no Processo Legislativo nº 046/2020.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 451

De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a realização de auditorias quadrimestrais pela Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara, quanto às suas funções institucionais elencadas no art. 2º-A da Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, deve realizar auditorias quadrimestrais.

§ 1º O resultado de cada auditoria é instrumentalizado em um relatório, que deve conter os itens auditados, um resumo consolidado de suas conclusões e eventuais propostas de correções, podendo incluir a indicação de treinamento profissional a servidor ou de expedição de norma interna, dentre outros.

§ 2º O relatório deve ser apresentado à Secretaria-Geral e à Presidência em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período auditado, prorrogáveis, uma única vez, por até igual período, mediante motivada manifestação da Controladoria.

Art. 2º É garantido à Controladoria o acesso a documentos, informações e bancos de dados imprescindíveis e necessários ao exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação será sonegado à Controladoria no desempenho de suas atribuições, devendo, todavia, o servidor responsável guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º A Controladoria deve dar ciência à Secretaria-Geral e à Presidência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento por qualquer meio.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 407, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivada no Processo Legislativo nº 046/2020.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral